



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE
CNPJ: 04.695.284/0001-39

Mensagem nº 046/2026

Espigão do Oeste/RO, 09 de abril de 2026.

Senhor Presidente,

Encaminhamos, em anexo, o Projeto de Lei, que **"ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO"**.

Senhores Vereadores,

Visa a presente mensagem submeter à apreciação desta Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei, que autoriza abrir Crédito Adicional Especial, no valor de **R\$ 32.955,00 (trinta e dois mil, novecentos e cinquenta e cinco reais)**, destinados a atender Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo - SEMELC, em suas ações.

O recurso será destinado para atender despesa com pessoal, sendo para manutenção dos recursos humanos do fundo da cultura.

Para dar cobertura ao crédito mencionado acima, será utilizado a seguinte fonte de recurso pormenorizadas no **artigo 3º**, do incluso projeto de lei.

Valendo-me da oportunidade, apresento a Vossas Excelências, meu renovado apreço e o reconhecimento do apoio que sempre recebemos dessa veneranda Câmara Municipal no encaminhamento e aprovação de projetos transformadores de nosso querido Município de Espigão do Oeste/RO.

Atenciosamente,

WELITON PEREIRA CAMPOS
Prefeito Municipal

EXCELENTÍSSIMO SENHOR

VER. AMILTON ALVES DE SOUZA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL,
ESPIGÃO DO OESTE ESTADO DE RONDÔNIA.

Rua Rio Grande do Sul, 2800 - B. Vista Alegre - Espigão do Oeste/RO - CEP: 76.974-000

Contato: (69)3481-1400 - Site: www.espigaodoeste.ro.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **Sueli Balbinot da Silva, Procuradora Geral do Município - OAB/RO 6706**, em 09/04/2026 às 11:08, horário de Espigão do Oeste/RO, com fulcro no art. 17 do [Decreto nº 4.474 de 28/08/2020](#).



Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **Weliton Pereira Campos, Prefeito Municipal**, em 09/04/2026 às 11:42, horário de Espigão do Oeste/RO, com fulcro no art. 17 do [Decreto nº 4.474 de 28/08/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.espigaodoeste.ro.gov.br, informando o ID **1396711** e o código verificador **68398EB2**.

Cientes

Seq.	Nome	CPF	Data/Hora
1	Luiz Felipe Guedes da Silva	***.058.652-**	09/04/2026 12:07
2	Amilton Alves de Souza	***.992.702-**	13/04/2026 11:34

Referência: [Processo nº 5-2420/2026](#).

Docto ID: 1396711 v1



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE
CNPJ: 04.695.284/0001-39

PROJETO DE LEI Nº _____, DE _____ DE _____ DE 2026.

**"ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO
ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO".**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE**, estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso IV e o artigo 84, § 7º, inciso I, todos da Lei Orgânica do Município; c/c o artigo 165, § 8º, da Constituição Federal,

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir Crédito Adicional Especial, no valor de **R\$ 32.955,00 (trinta e dois mil, novecentos e cinquenta e cinco reais)**, destinados a atender Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo - SEMELC, em suas ações.

Art. 2º. Para efeito de contabilização do crédito mencionado no art. 1º desta Lei, será obedecida à seguinte ordem de classificação, nos termos da Lei nº 4.320/64:

I. PODER: 02 Poder Executivo;

II. ÓRGÃO: 02 09 02 Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo SEMELC/Fundo Municipal da Cultura;

III. PROGRAMA: 13 392 0013 Programa de Difusão Cultural;

IV. ATIVIDADE: 13 392 0013 3119 0001 Manutenção dos Recursos Humanos do Fundo da Cultura;

V. FONTE DE RECURSO: 0.1.500 Recursos do Exercício Corrente/ Recursos não Vinculados de Impostos;

VI. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 1319/3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil - **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)**;

VII. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 1320/3.1.90.13.00 Obrigações Patronais - **R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)**;

VIII. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 1321/3.1.90.94.00 Indenizações e Restituições Trabalhistas - **R\$ 1,00 (um real)**;

IX. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 1322/3.1.90.96.00 Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado - **R\$ 1,00 (um real)**;

X. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 1323/3.1.91.13.00 Contribuições Patronais - **R\$ 1,00 (um real)**;

XI. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 1324/3.3.90.08.00 Outros Benefícios Assistenciais do Servidor - **R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais)**;

XII. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 1325/3.3.90.93.00 Indenizações e Restituições - **R\$ 1,00 (um real)**;

XIII. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 1326/3.3.90.95.00 Indenização pela Execução de Trabalho de Campo - **R\$ 1,00 (um real)**.

Art. 3º. Para dar cobertura ao crédito mencionado no artigo 1º será utilizada a seguinte fonte de recursos:

I. PODER: 02 Poder Executivo;

II. ÓRGÃO: 02 09 02 Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo SEMELC/Fundo Municipal da Cultura;

III. PROGRAMA: 13 392 0013 Programa de Difusão Cultural;

IV. ATIVIDADE: 13 392 0013 3119 0000 Apoio e Incentivo à Cultura;

V. FONTE DE RECURSO: 0.1.500 Recursos do Exercício Corrente/ Recursos não Vinculados de Impostos;

VI. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 933/3.3.50.41.00 Contribuições - **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**;

VII. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 936/3.3.90.30.00 Material de Consumo - **R\$ 22.955,00 (vinte e dois mil, novecentos e cinquenta e cinco reais)**.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão do Oeste/RO, ____ de ____ de 2026.

Weliton Pereira Campos

Prefeito Municipal

Emerson Luiz Kruk

Secretário Municipal de Planejamento e Orçamento

Wedson Cicero Tiburtino da Silva

Secretário Municipal de Esporte, Lazer e Cultura





Suéli Balbinot da Silva

Procuradora Geral do Município

OAB/RO 6.706

Rua Rio Grande do Sul, 2800 - B. Vista Alegre - Espigão do Oeste/RO - CEP: 76.974-000

Contato: (69)3481-1400 - Site: www.espigaodoeste.ro.gov.br

-  **SIMPLES ASSINATURA ELETRÔNICA**
LOGIN E SENHA Documento assinado eletronicamente por **Suéli Balbinot da Silva, Procuradora Geral do Município - OAB/RO 6706**, em 09/04/2026 às 11:08, horário de Espigão do Oeste/RO, com fulcro no art. 17 do [Decreto nº 4.474 de 28/08/2020](#).
-  **SIMPLES ASSINATURA ELETRÔNICA**
LOGIN E SENHA Documento assinado eletronicamente por **Emerson Luiz Kruk, Secretário Municipal de Planejamento e Orçamento**, em 09/04/2026 às 11:23, horário de Espigão do Oeste/RO, com fulcro no art. 17 do [Decreto nº 4.474 de 28/08/2020](#).
-  **QUALIFICADA ASSINATURA ELETRÔNICA**
CERTIFICADO DIGITAL ICP - BRASIL Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **Weliton Pereira Campos, Prefeito Municipal**, em 09/04/2026 às 11:42, horário de Espigão do Oeste/RO, com fulcro no art. 17 do [Decreto nº 4.474 de 28/08/2020](#).
-  **SIMPLES ASSINATURA ELETRÔNICA**
LOGIN E SENHA Documento assinado eletronicamente por **Wedson Cicero Tiburtino da Silva, Secretário Municipal de Esporte, Lazer e Cultura**, em 09/04/2026 às 11:57, horário de Espigão do Oeste/RO, com fulcro no art. 17 do [Decreto nº 4.474 de 28/08/2020](#).
-



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.espigaodoeste.ro.gov.br, informando o ID **1396719** e o código verificador **48E4FDBC**.

Referência: [Processo nº 5-2420/2026](#).

Docto ID: 1396719 v1



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE
CNPJ: 04.695.284/0001-39
SECRETARIA MUN. DE ESPORTE CULTURA E LAZER
SEMELC - EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA

Ofício nº 43/SEMELC-EXECUÇÃO/2026

Espigão do Oeste/RO, 02 de abril de 2026.

Ilmo Senhor
EMERSON LUIZ KRUK
ESPIGAO DO OESTE/RO

Assunto: Solicita Abertura de Crédito Adicional Suplementar.

Prezado Senhor,
Venho por meio deste solicitar que seja realizado TRANSFERÊNCIA DE SALDO ORÇAMENTÁRIO e CRIAÇÃO DA FICHA ORÇAMENTÁRIA para a ficha:

13.392.0013.3119.0001 - MANUTENÇÃO DOS RECURSOS HUMANOS DO FUNDO DA CULTURA

3.1.90.11.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

FICHA A CRIAR

TOTAL NECESSÁRIO: R\$ 30.000,00

3.1.90.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS

FICHA A CRIAR

TOTAL NECESSÁRIO: R\$ 2.500,00

3.1.90.94.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS

FICHA A CRIAR

TOTAL NECESSÁRIO: R\$ 1,00

3.1.90.96.00 - RESSARCIMENTO DE DESPESAS DE PESSOAL REQUISI...

FICHA A CRIAR

TOTAL NECESSÁRIO: R\$ 1,00

3.1.91.13.00 - CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS

FICHA A CRIAR

TOTAL NECESSÁRIO: R\$ 1,00

3.3.90.08.00 - OUTROS BENEFICIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E...

FICHA A CRIAR

TOTAL NECESSÁRIO: R\$ 450,00

3.3.90.93.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES

FICHA A CRIAR

TOTAL NECESSÁRIO: R\$ 1,00

3.3.90.95.00 - INDENIZAÇÃO PELA EXECUÇÃO DE TRABALHOS DE CA...

FICHA A CRIAR

TOTAL NECESSÁRIO: R\$ 1,00

O orçamento necessário esta contido nas seguintes fichas:

13.392.0013.3119.0000 - APOIO E INCENTIVO A CULTURA

3.50.41.00 - CONTRIBUIÇÕES



FICHA 933

TOTAL NECESSÁRIO: R\$ 10.000,00

3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

FICHA 936

TOTAL NECESSÁRIO: R\$ 23.000,00

Considerando a necessidade orçamentaria e criação de ficha orçamentária para pagamento de servidor e demais gastos da secretária semelc.

Atenciosamente,

(Documento Assinado Eletronicamente)

Rua Rio Grande do Sul, 2800 - B. Vista Alegre - Espigão do Oeste/RO - CEP: 76.974-000

Contato: (69)3481-1400 - Site: www.espigaodoeste.ro.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **GUILHERME BOSSATO FURTADO**, Diretor da Divisão de Execução Orçamentária, em 02/04/2026 às 12:43, horário de Espigão do Oeste/RO, com fulcro no art. 17 do [Decreto nº 4.474 de 28/08/2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Wedson Cicero Tiburtino da Silva**, Secretário Municipal de Esporte, Lazer e Cultura, em 02/04/2026 às 12:44, horário de Espigão do Oeste/RO, com fulcro no art. 17 do [Decreto nº 4.474 de 28/08/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.espigaodoeste.ro.gov.br, informando o ID **1391694** e o código verificador **F767413E**.

Referência: [Processo nº 5-2420/2026](#).

Docto ID: 1391694 v1





Município de Espigão do Oeste

04.695.284/0001-39

Rua Rio Grande do Sul, 2800 - Vista Alegre

www.espigaodoeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento

Identificação/Número

Data

Ofício

43

09/04/2026

ID: **1396966**

CRC: **9AD1FD FE**

Processo: **54-57/2026**

Usuário: **Luiz Felipe Guedes da Silva**

Criação: **09/04/2026 12:04:25** Finalização: **09/04/2026 12:05:15**

Processo



Documento



MD5: **DD772499C03175C406D3E3CF53DE9FBF**

SHA256: **8373EA7F776E3489E51F3EA647AB26B13FF16B20D7F940AFFC2B6433F9AD2563**

Súmula/Objeto:

Ofício nº 43/SEMELC-EXECUÇÃO/2026 - Solicita Abertura de Crédito Adicional Suplementar.

INTERESSADOS

Weliton Pereira Campos

Espigão do Oeste

RO

09/04/2026 12:04:25

ASSUNTOS

PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO

09/04/2026 12:04:25

ASSINATURAS ELETRÔNICAS



Luiz Felipe Guedes da Silva

Assessor da Diretoria Legislativa

09/04/2026 12:05:23

Assinado na forma do Resolução Municipal nº 90/2021.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.espigaodoeste.ro.gov.br informando o ID 1396966 e o CRC 9AD1FD FE.



www.LeisMunicipais.com.br

LEI Nº 2.715, DE 19 DE SETEMBRO DE 2023.

"INSTITUI O SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA, CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA, CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO D` OESTE, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso IV da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

TÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta lei regula no município de Espigão d'Oeste/RO, em conformidade com a Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei Orgânica do Município, o Sistema Municipal de Cultura - SMC, que tem por finalidade promover o desenvolvimento humano, social e econômico da população local, com pleno exercício dos direitos culturais, bem como cria o Conselho Municipal de Cultura e o Fundo Municipal de Cultura.

Parágrafo único. O Sistema Municipal de Cultura - SMC integra o Sistema Nacional de Cultura - SNC e se constitui como principal articulador, no âmbito municipal, das políticas públicas de cultura, estabelecendo mecanismos de gestão compartilhada com os demais entes federados e a sociedade civil.

TÍTULO II DA POLÍTICA MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 2º A política municipal de cultura estabelece o papel do Poder Público Municipal na gestão da cultura, explicita os direitos culturais que devem ser assegurados a todos os munícipes e define pressupostos que fundamentam as políticas, programas, projetos e ações formuladas e executadas pela Prefeitura Municipal de Espigão d'Oeste/RO, com a participação da sociedade, no campo da cultura.

CAPÍTULO I DO PAPEL DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL NA GESTÃO DA CULTURA

Art. 3º A cultura é um direito fundamental do ser humano, devendo o Poder Público Municipal prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, no âmbito do Município de Espigão d'Oeste/RO.

Art. 4º A cultura é um importante vetor de desenvolvimento humano, social e econômico, devendo ser tratada como uma área estratégica para o desenvolvimento sustentável e para a promoção da paz no Município de Espigão d'Oeste/RO.



Art. 5º É responsabilidade do Poder Público Municipal, com a participação da sociedade, planejar e fomentar políticas públicas de cultura, assegurar a preservação e promover a valorização do patrimônio cultural material e imaterial do Município de e estabelecer condições para o desenvolvimento da economia da cultura, considerando em primeiro plano o interesse público e o respeito à diversidade cultural.

Art. 6º Cabe ao Poder Público do Município planejar e implementar políticas públicas para:

I - Assegurar os meios para o desenvolvimento da cultura como direito de todos os cidadãos, com plena liberdade de expressão e criação;

II - Universalizar o acesso aos bens e serviços culturais;

III - Contribuir para a construção da cidadania cultural;

IV - Reconhecer, proteger, valorizar e promover a diversidade das expressões culturais presentes no município;

V - Combater a discriminação e o preconceito de qualquer espécie e natureza;

VI - Promover a equidade social e territorial do desenvolvimento cultural;

VII - Qualificar e garantir a transparência da gestão cultural;

VIII - Democratizar os processos decisórios, assegurando a participação e o controle social;

IX - Estruturar e regulamentar a economia da cultura, no âmbito local;

XX - Consolidar a cultura como importante vetor do desenvolvimento sustentável;

XI - Intensificar as trocas, os intercâmbios e os diálogos interculturais;

XII - Contribuir para a promoção da cultura da paz.

Art. 7º A atuação do Poder Público Municipal no campo da cultura não se contrapõe ao setor privado, com o qual deve, sempre que possível, desenvolver parcerias e buscar a complementaridade das ações, evitando superposições e desperdícios.

Art. 8º A política cultural deve ser transversal, estabelecendo uma relação estratégica com as demais políticas públicas, em especial com as políticas de educação, comunicação social, meio ambiente, turismo, ciência e tecnologia, esporte, lazer, saúde e segurança pública.

Art. 9º Os planos e projetos de desenvolvimento, na sua formulação e execução, devem sempre considerar os fatores culturais e na sua avaliação uma ampla gama de critérios, que vão da liberdade política, econômica e social às oportunidades individuais de saúde, educação, cultura, produção, criatividade, dignidade pessoal e respeito aos direitos humanos, conforme indicadores sociais.

CAPÍTULO II DOS DIREITOS CULTURAIS

Art. 10. Cabe ao Poder Público Municipal garantir a todos os munícipes o pleno exercício dos direitos culturais, entendidos como:



I - O direito à identidade e à diversidade cultural;

II - Liberdade de criação e expressão cultural, compreendendo:

- a) O livre acesso as decisões culturais expedidas pelo Poder Público;
- b) A livre difusão da cultura;
- c) A livre participação nas decisões de política cultural.

III - O direito autoral;

IV - O direito ao intercâmbio cultural nacional e internacional.

CAPÍTULO III

DA CONCEPÇÃO TRIDIMENSIONAL DA CULTURA

Art. 11. O Poder Público Municipal compreende a concepção tridimensional da cultura - simbólica, cidadã e econômica - como fundamento da política municipal de cultura.

Seção I

Da Dimensão Simbólica da Cultura

Art. 12. A dimensão simbólica da cultura compreende os bens de natureza material e imaterial que constituem o patrimônio cultural do Município de Espigão d'Oeste/RO, abrangendo todos os modos de viver, fazer e criar dos diferentes grupos formadores da sociedade local, conforme o Art. 216 da Constituição Federal.

Art. 13. Cabe ao Poder Público Municipal promover e proteger as infinitas possibilidades de criação simbólica expressas em modos de vida, crenças, valores, práticas, rituais e identidades.

Art. 14. A política cultural deve contemplar as expressões que caracterizam a diversidade cultural do Município, abrangendo toda a produção nos campos das culturas populares, eruditas e da indústria cultural.

Art. 15. Cabe ao Poder Público Municipal promover diálogos interculturais, nos planos local, regional, nacional e internacional, considerando as diferentes concepções de dignidade humana, presentes em todas as culturas, como instrumento de construção da paz, moldada em padrões de coesão, integração e harmonia entre os cidadãos, as comunidades, os grupos sociais, os povos e nações.

Seção II

Da Dimensão Cidadã da Cultura

Art. 16. Os direitos culturais fazem parte dos direitos humanos e devem se constituir numa plataforma de sustentação das políticas culturais.

Art. 17. Cabe ao Poder Público Municipal assegurar o pleno exercício dos direitos culturais a todos os cidadãos, promovendo o acesso universal à cultura por meio do estímulo à criação artística, da democratização das condições de produção, da oferta de formação, da expansão dos meios de difusão, da ampliação das possibilidades de fruição e da livre circulação de valores culturais.

Art. 18. O direito à identidade e à diversidade cultural deve ser assegurado pelo Poder Público Municipal por meio de políticas públicas de promoção e proteção do patrimônio cultural do município, de promoção e proteção das culturas indígenas, populares e afro-brasileiras e, ainda, de iniciativas voltadas para o



reconhecimento e valorização da cultura de outros grupos sociais, étnicos e de gênero, conforme os Arts. 215 e 216 da Constituição Federal.

Art. 19. O direito à participação na vida cultural deve ser assegurado pelo Poder Público Municipal com a garantia da plena liberdade para criar, fruir e difundir a cultura e da não ingerência estatal na vida criativa da sociedade.

Art. 20. O direito à participação na vida cultural deve ser assegurado igualmente às pessoas com deficiência, que devem ter garantidas condições de acessibilidade e oportunidades de desenvolver e utilizar seu potencial criativo, artístico e intelectual.

Art. 21. O estímulo à participação da sociedade nas decisões de política cultural deve ser efetivado por meio da criação e articulação de conselhos paritários, com os representantes da sociedade democraticamente eleitos pelos respectivos segmentos, bem como, da realização de conferências e da instalação de colegiados, comissões e fóruns.

Seção III

Da Dimensão Econômica da Cultura

Art. 22. Cabe ao Poder Público Municipal criar as condições para o desenvolvimento da cultura como espaço de inovação e expressão da criatividade local e fonte de oportunidades de geração de ocupações produtivas e de renda, fomentando a sustentabilidade e promovendo a desconcentração dos fluxos de formação, produção e difusão das distintas linguagens artísticas e múltiplas expressões culturais.

Art. 23. O Poder Público Municipal deve fomentar a economia da cultura como:

I - Sistema de produção, materializado em cadeias produtivas, num processo que envolva as fases de pesquisa, formação, produção, difusão, distribuição e consumo;

II - Elemento estratégico da economia contemporânea, em que se configura como um dos segmentos mais dinâmicos e importante fator de desenvolvimento econômico e social; e

III - Conjunto de valores e práticas que têm como referência a identidade e a diversidade cultural dos povos, possibilitando compatibilizar modernização e desenvolvimento humano.

Art. 24. As políticas públicas no campo da economia da cultura devem entender os bens culturais como portadores de ideias, valores e sentidos que constituem a identidade e a diversidade cultural do município, não restritos ao seu valor mercantil.

Art. 25. As políticas de fomento à cultura devem ser implementadas de acordo com as especificidades de cada cadeia produtiva.

Art. 26. O objetivo das políticas públicas de fomento à cultura no Município de deve ser estimular a criação e o desenvolvimento de bens, produtos e serviços e a geração de conhecimentos que sejam compartilhados por todos.

Art. 27. O Poder Público Municipal deve apoiar os artistas e produtores culturais atuantes no município para que tenham assegurado o direito autoral de suas obras, considerando o direito de acesso à cultura por toda sociedade.

TÍTULO III

DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA



CAPÍTULO I DAS DEFINIÇÕES E DOS PRINCÍPIOS

Art. 28. O Sistema Municipal de Cultura - SMC se constitui num instrumento de articulação, gestão, fomento e promoção de políticas públicas, bem como de informação e formação na área cultural, tendo como essência a coordenação e cooperação intergovernamental com vistas ao fortalecimento institucional, à democratização dos processos decisórios e à obtenção de economicidade, eficiência, eficácia e efetividade na aplicação dos recursos públicos.

Art. 29. O Sistema Municipal de Cultura - SMC fundamenta-se na política municipal de cultura expressa nesta lei e nas suas diretrizes, estabelecidas no Plano Municipal de Cultura, para instituir um processo de gestão compartilhada com os demais entes federativos da República Brasileira - União, Estados, Municípios e Distrito Federal - com suas respectivas políticas e instituições culturais e a sociedade civil.

Art. 30. Os princípios do Sistema Municipal de Cultura - SMC que devem orientar a conduta do Governo Municipal, dos demais entes federados e da sociedade civil nas suas relações como parceiros e responsáveis pelo seu funcionamento são:

- I - Diversidade das expressões culturais;
- II - Universalização do acesso aos bens e serviços culturais;
- III - Fomento à produção, difusão e circulação de conhecimento e bens culturais;
- IV - Cooperação entre os entes federados, os agentes públicos e privados atuantes na área cultural;
- V - Integração e interação na execução das políticas, programas, projetos e ações desenvolvidas;
- VI - Complementaridade nos papéis dos agentes culturais;
- VII - Transversalidade das políticas culturais;
- VIII - Autonomia dos entes federados e das instituições da sociedade civil;
- IX - Transparência e compartilhamento das informações;
- X - Democratização dos processos decisórios com participação e controle social;
- XI - Descentralização articulada e pactuada da gestão, dos recursos e das ações;
- XII - Ampliação progressiva dos recursos contidos nos orçamentos públicos para a cultura.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 31. O Sistema Municipal de Cultura - SMC tem como objetivo formular e implantar políticas públicas de cultura, democráticas e permanentes, pactuadas com a sociedade civil e com os demais entes da federação, promovendo o desenvolvimento - humano, social e econômico - com pleno exercício dos direitos culturais e acesso aos bens e serviços culturais, no âmbito do Município.

Art. 32. São objetivos específicos do Sistema Municipal de Cultura - SMC:



I - Estabelecer um processo democrático de participação na gestão das políticas e dos recursos públicos na área cultural;

II - Assegurar uma partilha equilibrada dos recursos públicos da área da cultura entre os diversos segmentos artísticos e culturais, distritos, regiões e bairros do município;

III - Articular e implementar políticas públicas que promovam a interação da cultura com as demais áreas, considerando seu papel estratégico no processo do desenvolvimento sustentável do Município;

IV - Promover o intercâmbio com os demais entes federados e instituições municipais para a formação, capacitação e circulação de bens e serviços culturais, viabilizando a cooperação técnica e a otimização dos recursos financeiros e humanos disponíveis;

V - Criar instrumentos de gestão para acompanhamento e avaliação das políticas públicas de cultura desenvolvidas no âmbito do Sistema Municipal de Cultura - SMC.

VI - Estabelecer parcerias entre os setores público e privado nas áreas de gestão e de promoção da cultura.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA

Seção I Dos Componentes

Art. 33. Integram o Sistema Municipal de Cultura - SMC:

I - Coordenação:

a) Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo - SEMELC.

II - Instâncias de articulação, pactuação e deliberação:

a) Conselho Municipal de Cultural;

b) Conferência Municipal de Cultura.

III - Instrumentos de gestão:

a) Plano Municipal de Cultura - PMC;

b) Sistema Municipal de Financiamento à Cultura - SMFC.

Parágrafo único. O Sistema Municipal de Cultura - SMC estará articulado com os demais sistemas municipais ou políticas setoriais, em especial, da educação, da comunicação, da ciência e tecnologia, do planejamento urbano, do desenvolvimento econômico e social, da indústria e comércio, das relações internacionais, do meio ambiente, do turismo, do esporte, da saúde, dos direitos humanos e da segurança, conforme regulamentação.

Seção II Da Coordenação do Sistema Municipal de Cultura - SMC

Art. 34. A Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo - SEMELC é órgão superior, subordinado diretamente ao Prefeito, e se constitui no órgão gestor e coordenador do Sistema Municipal



de Cultura - SMC.

Art. 35. São atribuições da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo - SEMELC:

I - Formular e implementar, com a participação da sociedade civil, o Plano Municipal de Cultura - PMC, executando as políticas e as ações culturais definidas;

II - Implementar o Sistema Municipal de Cultura - SMC, integrado aos Sistemas Nacional e Estadual de Cultura, articulando os atores públicos e privados no âmbito do Município, estruturando e integrando a rede de equipamentos culturais, descentralizando e democratizando a sua estrutura e atuação;

III - Promover o planejamento e fomento das atividades culturais com uma visão ampla e integrada no território do Município, considerando a cultura como uma área estratégica para o desenvolvimento local;

IV - Valorizar todas as manifestações artísticas e culturais que expressam a diversidade étnica e social do Município;

V - Preservar e valorizar o patrimônio cultural do Município;

VI - Pesquisar, registrar, classificar, organizar e expor ao público a documentação e os acervos artísticos, culturais e históricos de interesse do Município;

VII - Manter articulação com entes públicos e privados visando à cooperação em ações na área da cultura;

VIII - Promover o intercâmbio cultural em nível regional, nacional e internacional;

IX - Assegurar o funcionamento do Sistema Municipal de Financiamento à Cultura - SMFC e promover ações de fomento ao desenvolvimento da produção cultural no âmbito do Município;

X - Descentralizar os equipamentos, as ações e os eventos culturais, democratizando o acesso aos bens culturais;

XI - Estruturar e realizar cursos de formação e qualificação profissional nas áreas de criação, produção e gestão cultural;

XII - Estruturar o calendário dos eventos culturais do Município;

XIII - Elaborar estudos das cadeias produtivas da cultura para implementar políticas específicas de fomento e incentivo;

XIV - Captar recursos para projetos e programas específicos junto a órgãos, entidades e programas internacionais, federais e estaduais.

XV - Operacionalizar as atividades do Conselho Municipal de Cultura e dos Fóruns de Cultura do Município;

XVI - Realizar a Conferência Municipal de Cultura, colaborar na realização e participar das Conferências Estadual e Nacional de Cultura;

XVII - Exercer outras atividades correlatas com as suas atribuições.



Art. 36. À Secretaria Municipal Esporte, Lazer, Cultura e Turismo - SEMELC como órgão coordenador do Sistema Municipal de Cultura - SMC, compete:

I - Exercer a coordenação geral do Sistema Municipal de Cultura - SMC;

II - Promover a integração do Município ao Sistema Nacional de Cultura - SNC e ao Sistema Estadual de Cultura - SEC, por meio da assinatura dos respectivos termos de adesão voluntária;

III - Instituir as orientações e deliberações normativas e de gestão, aprovadas no plenário do Conselho Municipal de Cultura e nas suas instâncias setoriais;

IV - Implementar, no âmbito do governo municipal, as pactuações acordadas na Comissão Intergestores Tripartite - CIT e aprovadas pelo Conselho Nacional de Política Cultural - CNPC e na Comissão Intergestores Bipartite - CIB e aprovadas pelo Conselho Estadual de Política Cultural - CNPC;

V - Emitir recomendações, resoluções e outros pronunciamentos sobre matérias relacionadas com o Sistema Municipal de Cultura - SMC, observadas as diretrizes aprovadas pelo Conselho Municipal de Cultura;

VI - Colaborar para o desenvolvimento de indicadores e parâmetros quantitativos e qualitativos que contribuam para a descentralização dos bens e serviços culturais promovidos ou apoiados, direta ou indiretamente, com recursos do Sistema Nacional de Cultura - SNC e do Sistema Estadual de Cultura - SEC, atuando de forma colaborativa com os Sistemas Nacional e Estadual de Informações e Indicadores Culturais;

VII - Colaborar, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura - SNC, para a compatibilização e interação de normas, procedimentos técnicos e sistemas de gestão;

VIII - Subsidiar a formulação e a implementação das políticas e ações transversais da cultura nos programas, planos e ações estratégicos do Governo Municipal;

IX - Auxiliar o Governo Municipal e subsidiar os demais entes federados no estabelecimento de instrumentos metodológicos e na classificação dos programas e ações culturais no âmbito dos respectivos planos de cultura;

X - Colaborar, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura - SNC, com o Governo do Estado e com o Governo Federal na implementação de Programas de Formação na Área da Cultura, especialmente capacitando e qualificando recursos humanos responsáveis pela gestão das políticas públicas de cultura do Município; e

XI - Coordenar e convocar a Conferência Municipal de Cultura.

Seção III

Das Instâncias de Articulação, Pactuação e Deliberação

Art. 37. Os órgãos previstos no inciso II do art. 33 desta Lei constituem as instâncias municipais de articulação, pactuação e deliberação do SNC, organizadas na forma descrita na presente Seção.

Subseção I

Do Conselho Municipal de Cultura

Art. 38. Fica criado o Conselho Municipal de Cultura, órgão colegiado deliberativo, consultivo e



normativo, integrante da estrutura básica da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo - SEMELC, com composição paritária entre Poder Público e Sociedade Civil, se constitui no principal espaço de participação social institucionalizada, de caráter permanente, na estrutura do Sistema Municipal de Cultura - SMC.

§ 1º O Conselho Municipal de Cultura tem como principal atribuição atuar, com base nas diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura, elaborar, acompanhar a execução, fiscalizar e avaliar as políticas públicas de cultura, consolidadas no Plano Municipal de Cultura - PMC.

§ 2º Os integrantes do Conselho Municipal de Cultura que representam a sociedade civil são eleitos democraticamente, pelos respectivos segmentos e têm mandato de dois anos, renovável, uma vez, por igual período, conforme regulamento.

§ 3º A representação da sociedade civil no Conselho Municipal de Cultura deve contemplar na sua composição os diversos segmentos artísticos e culturais, considerando as dimensões simbólica, cidadã e econômica da cultura, bem como o critério territorial.

§ 4º A representação do Poder Público no Conselho Municipal de Cultura deve contemplar a representação do Município de Espigão d'Oeste/RO, por meio da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo - SEMELC e suas Instituições Vinculadas, de outros Órgãos e Entidades do Governo Municipal e dos demais entes federados.

Art. 39. Compete ao Conselho Municipal de Cultura:

I - Propor, acompanhar e fiscalizar ações decorrentes de políticas públicas para o desenvolvimento da cultura, a partir de iniciativas governamentais ou em parceria com agentes privados, sempre na preservação do interesse público;

II - Propor e aprovar as diretrizes gerais, acompanhar e fiscalizar a execução do Plano Municipal de Cultura - PMC;

III - Estabelecer normas e diretrizes pertinentes às finalidades e aos objetivos do Sistema Municipal de Cultura - SMC;

IV - Colaborar na implementação das pactuações acordadas na Comissão Intergestores Tripartite - CIT e na Comissão Intergestores Bipartite - CIB, devidamente aprovadas, respectivamente, nos Conselhos Nacional e Estadual de Política Cultural;

V - Definir parâmetros gerais para aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC no que concerne à distribuição territorial e ao peso relativo dos diversos segmentos culturais;

VI - Acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC;

VII - Apoiar a descentralização de programas, projetos e ações e assegurar os meios necessários à sua execução e à participação social relacionada ao controle e fiscalização;

VIII - Promover e incentivar estudos, eventos, atividades permanentes e pesquisas na área da cultura;

IX - Propor políticas de geração, captação e alocação de recursos para o setor cultural;

X - Colaborar na articulação das ações entre organismos públicos e privados da área da Cultura;

XI - Propor medidas que visem a expansão e o aperfeiçoamento das atividades e investimentos



realizados pela Administração Municipal na área da cultura;

XII - Incentivar a permanente atualização do cadastro das entidades culturais do Município;

XIII - Elaborar e aprovar seu Regimento Interno, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação desta lei, bem como alterá-lo, quando necessário;

XIV - Buscar articulação com outros Conselhos e entidades afins, objetivando intercâmbios, acúmulo de experiências e ações conjuntas quando possível;

XV - Propor critérios para o estabelecimento de convênios entre a Administração Pública Municipal e organizações públicas ou privadas, a serem firmados pela Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo - SEMELC, no âmbito da implementação de políticas culturais;

XVI - Examinar e emitir pareceres opinativos, quando provocado, sobre questões técnico-culturais;

XVII - Organizar, junto a Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo - SEMELC, as Conferências Municipais de Cultura;

XVIII - Ser comunicado, participar e deliberar sobre a aplicação de recursos e projetos voltados a área da cultura no município.

Art. 40. A atuação do Conselho Municipal de Cultura compreende as seguintes áreas:

I - Música;

II - Artes cênicas, compreendendo teatro, dança, circo e ópera;

III - Audiovisual, compreendendo cinema, vídeo, internet, televisão e rádio;

IV - Literatura (pesquisas, estudos de caráter científico no âmbito literário, dentre outros);

V - Artes visuais, compreendendo fotografia, artes plásticas, design e artes gráficas e tecnológicas;

VI - Patrimônio histórico, artístico e cultural (compreendendo o patrimônio material e imaterial);

VII - Folclore, fanfarra, artesanato, capoeira, cultura popular e demais manifestações culturais tradicionais;

VIII - Linguagens funcionais, compreendendo moda, cultura alimentar e ilustração.

Art. 41. O Conselho Municipal de Cultura será constituído por 10 (dez) membros titulares, com igual número de suplentes, observada a representatividade do Poder Público Municipal, da classe artística e da sociedade civil, da seguinte forma:

I - 4 (quatro) membros titulares, e seus respectivos suplentes, indicados pelo Poder Executivo Municipal:

a) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo - SEMELC;

b) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação (SEMED);

c) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social (SEMAS);

d) 1 (um) representante das demais áreas que compõem a Prefeitura Municipal de Espigão d'Oeste/RO;



II - 1 (um) membro titular, e seu respectivo suplente, indicado pelo Poder Legislativo Municipal;

III - 5 (cinco) membros titulares, e seus respectivos suplentes, representantes da sociedade civil local (área não governamental):

- a) 1 (um) representante indígena;
- b) 1 (um) representante da Associação Pomerana de Espigão d'Oeste - RO (ASPOMER);
- c) 1 (um) representante a comunidade religiosa local;
- d) 2 (dois) representantes, e seus respectivos suplentes, representando a comunidade artística e cultural organizada, vinculado às áreas de atuação especificadas no art. 40 desta lei.

Art. 42. A indicação dos Conselheiros representantes das áreas não governamentais será votada no plenário do Fórum Municipal Respetivo, para um mandato de 2 (dois) anos.

§ 1º Havendo necessidade de substituição dos Conselheiros, a qualquer tempo e em função de justificativa acatada pelo Conselho, o fórum correspondente poderá se reunir para eleger um ou mais substitutos, os quais cumprirão o tempo restante do mandato do(s) conselheiro(s) substituído(s).

§ 2º Quando os fóruns não puderem ser realizados, por razões de qualquer natureza, o Presidente do Conselho Municipal de Cultura submeterá ao Plenário do Conselho nomes de produtores culturais e pessoas de conhecida atuação cultural no município, para representarem os segmentos correspondentes nos termos desta Lei e do regimento interno do Conselho Municipal de Cultura.

Art. 43. O Conselho Municipal de Cultura será nomeado por Decreto Municipal.

Art. 44. O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, renovável, uma vez, por igual período, conforme regulamento.

Parágrafo único. As faltas não justificadas do membro titular a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas, no período de um ano, implicarão a perda do mandato e sua substituição pelo membro suplente.

Art. 45. O Conselho terá Diretoria eleita por seus integrantes, com composição mínima de Presidente, Vice-Presidente e Secretário, com atribuições que estabelecer o Regimento Interno.

Art. 46. São atribuições do Presidente do Conselho, entre outras que o Regimento Interno estabelecer:

- a) Coordenar todas as atividades inerentes às competências do Conselho;
- b) Presidir as reuniões;
- c) Representar o Conselho no âmbito da administração pública na comunidade;
- d) Convocar extraordinariamente o Conselho e exercer, na discussão de resoluções, o voto de minerva.

Art. 47. Não haverá remuneração de qualquer espécie ao Conselheiro, pelo exercício do cargo, o qual será declarado de relevante função social.

Art. 48. Não poderão ser eleitos Conselheiros para as vagas especificadas no inciso III do art. 41 os detentores de cargo em comissão no Município ou de mandato eletivo.

Art. 49. Os membros indicados pelo Executivo Municipal deverão ser funcionários efetivos ou detentores de cargo em comissão, em exercício na Administração Municipal.



Art. 50. A nomeação dos membros do Conselho Municipal de Cultura será efetivada pelo Prefeito Municipal no prazo máximo de 15 (quinze) dias, após as respectivas eleições e indicações, conforme o caso.

Art. 51. As reuniões ordinárias do Conselho deverão ocorrer uma vez a cada trimestre, terão ampla divulgação e serão abertas ao público em geral.

Parágrafo único. As reuniões ordinárias devem ser convocadas com 5 (cinco) dias de antecedência, enquanto que as extraordinárias poderão ser requeridas com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

Art. 52. As deliberações do Conselho serão tomadas através de resoluções, aprovadas por maioria simples de voto, cabendo ao Presidente, além do voto comum, o de qualidade, tudo formalizado em ata e registrado em livro próprio.

Parágrafo único. O quórum mínimo para votação de resoluções é de maioria simples dos membros do Conselho que se fizerem presentes nas reuniões convocadas.

Subseção II Da Conferência Municipal de Cultura

Art. 53. A Conferência Municipal de Cultura constitui-se numa instância de participação social, em que ocorre articulação entre o Governo Municipal e a sociedade civil, por meio de organizações culturais e segmentos sociais, para analisar a conjuntura da área cultural no município e propor diretrizes para a formulação de políticas públicas de Cultura, que comporão o Plano Municipal de Cultura - PMC.

§ 1º É de responsabilidade da Conferência Municipal de Cultura analisar, aprovar moções, proposições e avaliar a execução das metas concernentes ao Plano Municipal de Cultura - PMC e às respectivas revisões ou adequações.

§ 2º Cabe à Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo - SEMELC convocar e coordenar a Conferência Municipal de Cultura, que se reunirá ordinariamente a cada dois anos ou extraordinariamente, a qualquer tempo, a critério do Conselho Municipal de Cultura. A data de realização da Conferência Municipal de Cultura deverá estar de acordo com o calendário de convocação das Conferências Estadual e Nacional de Cultura.

Seção IV Dos Instrumentos de Gestão

Art. 54. Constituem-se em instrumentos de gestão do Sistema Municipal de Cultura - SMC:

I - Plano Municipal de Cultura - PMC;

II - Sistema Municipal de Financiamento à Cultura - SMFC;

Parágrafo único. Os instrumentos de gestão do Sistema Municipal de Cultura - SMC se caracterizam como ferramentas de planejamento, inclusive técnico e financeiro, e de qualificação dos recursos humanos.

Subseção I Do Plano Municipal de Cultura - Pmc

Art. 55. O Plano Municipal de Cultura - PMC, instituído por lei própria, tem duração decenal e é um



instrumento de planejamento estratégico que organiza, regula e norteia a execução da Política Municipal de Cultura na perspectiva do Sistema Municipal de Cultura - SMC.

Art. 56. A elaboração do Plano Municipal de Cultura - PMC é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo - SEMELC e Instituições Vinculadas, que deverá ser feito a partir das diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura - CMC.

Parágrafo único. O Plano deve conter:

- I - Diagnóstico do desenvolvimento da cultura;
- II - Diretrizes e prioridades;
- III - Objetivos gerais e específicos;
- IV - Estratégias, metas e ações;
- V - Prazos de execução;
- VI - Resultados e impactos esperados;
- VII - Recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis e necessários;
- VIII - Mecanismos e fontes de financiamento; e
- IX - Indicadores de monitoramento e avaliação.

Subseção II

Do Sistema Municipal de Financiamento à Cultura - Smfc

Art. 57. O Sistema Municipal de Financiamento à Cultura - SMFC é constituído pelo conjunto de mecanismos de financiamento público da cultura, no âmbito do Município de que devem ser diversificados e articulados.

Parágrafo único. São mecanismos de financiamento público da cultura, no âmbito do Município de Espigão d'Oeste/RO:

- I - Orçamento Público do Município, estabelecido na Lei Orçamentária Anual (LOA);
- II - Fundo Municipal de Cultura, definido nesta lei;
- III - Outros que venham a ser criados Do Fundo Municipal de Cultura - FMC.

Subseção III

Do Fundo Municipal de Cultura

Art. 58. Fica criado o Fundo Municipal de Cultura - FNC, vinculado à Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo - SEMELC, como fundo de natureza contábil e financeira, com prazo indeterminado de duração, de acordo com as regras definidas nesta Lei.

Art. 59. O Fundo Municipal de Cultura - FMC se constitui no principal mecanismo de financiamento das políticas públicas de cultura no município, com recursos destinados a programas, projetos e ações



culturais implementados de forma descentralizada, em regime de colaboração e cofinanciamento com a União e com o Governo do Estado de Rondônia.

Parágrafo único. É vedada a utilização de recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC com despesas de manutenção administrativa dos Governos Municipal, Estadual e Federal, bem como de suas entidades vinculadas.

Art. 60. São receitas do Fundo Municipal de Cultura - FMC:

I - Dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município de Espigão d'Oeste/RO e seus créditos adicionais;

II - Transferências federais e/ou estaduais à conta do Fundo Municipal de Cultura - FMC;

III - Contribuições de mantenedores;

IV - Produto do desenvolvimento de suas finalidades institucionais, tais como: arrecadação dos preços públicos cobrados pela cessão de bens municipais sujeitos à administração da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo - SEMELC; resultado da venda de ingressos de espetáculos ou de outros eventos artísticos e promoções, produtos e serviços de caráter cultural;

V - Doações e legados nos termos da legislação vigente;

VI - Subvenções e auxílios de entidades de qualquer natureza, inclusive de organismos internacionais;

VII - Retorno dos resultados econômicos provenientes dos investimentos porventura realizados em empresas e projetos culturais efetivados com recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC;

VIII - Resultado das aplicações em títulos públicos federais, obedecida a legislação vigente sobre a matéria;

IX - Empréstimos de instituições financeiras ou outras entidades;

X - Saldos não utilizados na execução dos projetos culturais financiados com recursos dos mecanismos previstos no Sistema Municipal de Financiamento à Cultura - SMFC;

XI - Devolução de recursos determinados pelo não cumprimento ou desaprovação de contas de projetos culturais custeados pelos mecanismos previstos no Sistema Municipal de Financiamento à Cultura - SMFC;

XII - Saldos de exercícios anteriores; e

XIII - Outras receitas legalmente incorporáveis que lhe vierem a ser destinadas.

§ 1º Serão destinados anualmente ao Fundo Municipal de Cultura o valor correspondente a 3% (três por cento) dos recursos anuais da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo - SEMELC, conforme planejamento feito pela Administração Municipal, como uma maneira de incentivar a cultura local.

§ 2º Os repasses dos recursos da SEMELC no percentual previsto no § 1º deste artigo só serão realizados a partir de 1º de janeiro de 2024.

Art. 61. O Fundo Municipal de Cultura - FMC será administrado pela Secretaria Municipal de Esporte,



Lazer, Cultura e Turismo - SEMELC na forma estabelecida no regulamento, e apoiará projetos culturais por meio da modalidade não-reembolsável, na forma do regulamento, para apoio a projetos culturais apresentados por pessoas físicas e pessoas jurídicas de direito público e de direito privado, com ou sem fins lucrativos, preponderantemente por meio de editais de seleção pública.

Art. 62. O Fundo Municipal de Cultura - FMC financiará projetos culturais apresentados por pessoas físicas e pessoas jurídicas de direito público e de direito privado, com ou sem fins lucrativos.

§ 1º Poderá ser dispensada contrapartida financeira do proponente no âmbito de programas setoriais, conforme decisão do Conselho Municipal de Cultura ou quando houver previsão diversa em lei.

§ 2º Nos casos em que a contrapartida for exigida, o proponente deve comprovar que dispõe de recursos financeiros ou de bens ou serviços, se economicamente mensuráveis, para complementar o montante aportado pelo Fundo Municipal de Cultura - FMC, ou que está assegurada a obtenção de financiamento por outra fonte.

§ 3º Os projetos culturais previstos no caput poderão conter despesas administrativas de até dez por cento de seu custo total, excetuados aqueles apresentados por entidades privadas sem fins lucrativos, que poderão conter despesas administrativas de até quinze por cento de seu custo total.

Art. 63. Fica autorizada a composição financeira de recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC com recursos de pessoas jurídicas de direito público ou de direito privado, com fins lucrativos para apoio compartilhado de programas, projetos e ações culturais de interesse estratégico, para o desenvolvimento das cadeias produtivas da cultura.

§ 1º O aporte dos recursos das pessoas jurídicas de direito público ou de direito privado previsto neste artigo não gozará de incentivo fiscal.

§ 2º A concessão de recursos financeiros, materiais ou de infraestrutura pelo Fundo Municipal de Cultura - FMC será formalizada por meio de convênios e contratos específicos.

Art. 64. A seleção de projetos destinados ao Fundo Municipal de Cultura - FMC será analisada, votada e decidida pelo Conselho Municipal de Cultura.

Art. 65. Na seleção dos projetos o Conselho Municipal de Cultura deve ter como referência maior o Plano Municipal de Cultura - PMC e considerar as diretrizes e prioridades definidas anualmente por este Conselho.

Art. 66. O Conselho Municipal de Cultura deve adotar critérios objetivos na seleção das propostas, como:

- I - Avaliação das três dimensões culturais do projeto - simbólica, econômica e social;
- II - Adequação orçamentária;
- III - Viabilidade de execução; e
- IV - Capacidade técnico-operacional do proponente.

TÍTULO IV DO FINANCIAMENTO

CAPÍTULO I



DOS RECURSOS

Art. 67. O Fundo Municipal da Cultura - FMC é a principal fonte de recursos do Sistema Municipal de Cultura.

Art. 68. O financiamento das políticas públicas de cultura estabelecidas no Plano Municipal de Cultura far-se-á com os recursos do Município, do Estado e da União, além dos demais recursos que compõem o Fundo Municipal da Cultura - FMC.

Art. 69. O Município deverá destinar recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC, para uso como contrapartida de transferências dos Fundos Nacional e Estadual de Cultura.

§ 1º Os recursos oriundos de repasses dos Fundos Nacional e Estadual de Cultura serão destinados a:

I - Políticas, programas, projetos e ações previstas nos Planos Nacional, Estadual ou Municipal de Cultura;

II - Para o financiamento de projetos culturais escolhidos pelo Município por meio de seleção pública.

§ 2º A gestão municipal dos recursos oriundos de repasses dos Fundos Nacional e Estadual de Cultura deverá ser submetida ao Conselho Municipal de Cultura.

Art. 70. Os critérios de aporte de recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC deverão considerar a participação dos diversos segmentos culturais e territórios na distribuição total de recursos municipais para a cultura, com vistas a promover a desconcentração do investimento, devendo ser estabelecido anualmente um percentual mínimo para cada segmento/território.

CAPÍTULO II DA GESTÃO FINANCEIRA

Art. 71. Os recursos financeiros da Cultura serão depositados em conta específica, e administrados pela Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo - SEMELC e instituições vinculadas, sob fiscalização do Conselho Municipal de Cultura.

§ 1º Os recursos financeiros do Fundo Municipal de Cultura - FMC serão administrados pela Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo - SEMELC.

§ 2º A Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo - SEMELC acompanhará a conformidade à programação aprovada da aplicação dos recursos repassados pela União e Estado ao Município.

Art. 72. O Município deverá tornar público os valores e a finalidade dos recursos recebidos da União e do Estado, transferidos dentro dos critérios estabelecidos pelo Sistema Nacional e pelo Sistema Estadual de Cultura.

§ 1º O Município deverá zelar e contribuir para que sejam adotados pelo Sistema Nacional de Cultura critérios públicos e transparentes, com partilha e transferência de recursos de forma equitativa, resultantes de uma combinação de indicadores sociais, econômicos, demográficos e outros específicos da área cultural, considerando as diversidades regionais.

Art. 73. O Município deverá assegurar a condição mínima para receber os repasses dos recursos da União, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura, com a efetiva instituição e funcionamento dos



componentes mínimos do Sistema Municipal de Cultura e a alocação de recursos próprios destinados à Cultura na Lei Orçamentária Anual (LOA) e no Fundo Municipal de Cultura.

CAPÍTULO III DO PLANEJAMENTO E DO ORÇAMENTO

Art. 74. O processo de planejamento e do orçamento do Sistema Municipal de Cultura - SMC deve buscar a integração do nível local ao nacional, ouvidos seus órgãos deliberativos, compatibilizando-se as necessidades da política de cultura com a disponibilidade de recursos próprios do Município, as transferências do Estado e da União e outras fontes de recursos.

Parágrafo único. O Plano Municipal de Cultura será a base das atividades e programações do Sistema Municipal de Cultura e seu financiamento será previsto no Plano Plurianual - PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e na Lei Orçamentária Anual - LOA.

Art. 75. As diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Cultura serão propostas pela Conferência Municipal de Cultura e pelo Conselho Municipal de Cultura.

TÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 76. O Município de deverá se integrar ao Sistema Nacional de Cultura - SNC por meio da assinatura do termo de adesão voluntária, na forma do regulamento.

Art. 77. Sem prejuízo de outras sanções cabíveis, constitui crime de emprego irregular de verbas ou rendas públicas, previsto no artigo 315 do Código Penal, a utilização de recursos financeiros do Sistema Municipal de Cultura - SMC em finalidades diversas das previstas nesta lei.

Art. 78. O Poder Executivo do Município arcará com os custos de deslocamento, alimentação e permanência dos Conselheiros, quando necessário e justificadamente, para o exercício de suas funções.

Parágrafo único. Quando houver necessidade de realizar o deslocamento do delegado de cultura e seu suplente a fóruns estaduais ou nacionais de cultura, o Poder Executivo Municipal deverá arcar com os custos do deslocamento e da estadia, desde que devidamente comprovado que houve o fórum municipal de cultura que os elegeu.

Art. 79. O Poder Executivo deverá arcar com as despesas de realização e divulgação das Conferências Municipais de Cultura.

Art. 80. Fica acrescida a Lei Municipal nº 2.079, de 20 de julho de 2018, o artigo 79-E, com a seguinte redação:

Art. 78-E Fica criado o cargo em comissão de DIRETOR DE PROGRAMAS E PROJETOS CULTURAIS E ARTISTICOS, de livre nomeação e exoneração, na estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo - SEMELC, da Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste.

I - Quantidade de Vagas: 01

II - Vencimento: R\$ 1.333,00;

III - Gratificação: R\$ 1.300,00;

IV - Secretaria/Órgão: SEMELC

V - Atribuições e competências:

- a) Planejar e coordenar as atividades concernentes aos eventos de Cultura e Turismo, criando mecanismos que possibilitem seu desenvolvimento;
- b) Estabelecer a estratégia de atuação da Secretaria visando otimizar a utilização dos recursos disponíveis (financeiros, humanos, materiais e tecnológicos) para criação promoção e realização de novos eventos e daqueles existentes;
- c) Desenvolver, em conjunto com as demais Secretarias, uma política de atuação que vise otimizar as ações propostas;
- d) Promover a participação em feiras, congressos, palestras, workshop, programas de treinamento que visem à interação com potenciais parceiros;
- e) Municar-se de projetos para captação de recursos junto à iniciativa privada;
- f) Elaborar relatório mensal ao seu superior sobre as atividades da Divisão de Eventos;
- g) Realizar outras tarefas determinadas pelo seu superior;
- h) Expedir documentos que sejam afetos às suas atribuições e competências;
- i) Eventualmente, se habilitado, dirigir veículo automotor estritamente no desempenho de suas funções.

Art. 81. As demais matérias pertinentes ao funcionamento do Conselho serão disciplinadas pelo seu Regimento Interno.

Art. 82. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão D` Oeste/RO, 19 de setembro de 2023.

Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 26/09/2023





Município de Espigão do Oeste

04.695.284/0001-39

Rua Rio Grande do Sul, 2800 - Vista Alegre

www.espigaodoeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Lei	Nº 2.715, DE 19 DE SETEMBRO DE 2023.	02/04/2026

ID: 1391683	Processo	Documento
CRC: 4522B544		
Processo: 5-2420/2026		
Usuário: GUILHERME BOSSATO FURTADO		
Criação: 02/04/2026 11:51:36	Finalização: 02/04/2026 11:52:35	

MD5: 0D941D5FEAB638F511F7E2A02F508E24
SHA256: FE7E7E664A5FC8457796D49703ED19BD1DBC4615FCC8A0ECD5CA3C66847F93A

Súmula/Objeto:

LEI Nº 2.715, DE 19 DE SETEMBRO DE 2023.
"INSTITUI O SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA, CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA, CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

INTERESSADOS

SEMELC - Secretaria Municipal de Esporte Lazer Cultura e Turismo	02/04/2026 11:51:36
--	---------------------

ASSUNTOS

SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE CRÉDITOS	02/04/2026 11:51:36
-------------------------------------	---------------------

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

	GUILHERME BOSSATO FURTADO	Diretor da Divisão de Execução Orçamentária	02/04/2026 11:52:39
--	---------------------------	---	---------------------

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 4.474/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.espigaodoeste.ro.gov.br informando o ID 1391683 e o CRC 4522B544.



Município de Espigão do Oeste

04.695.284/0001-39

Rua Rio Grande do Sul, 2800 - Vista Alegre

www.espigaodoeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Lei	Nº 2.715, DE 19 DE SETEMBRO DE 2023	09/04/2026

ID: **1396974**

CRC: **77EF867E**

Processo: **54-57/2026**

Usuário: **Luiz Felipe Guedes da Silva**

Criação: **09/04/2026 12:05:36** Finalização: **09/04/2026 12:06:35**

Processo



Documento



MD5: **36B94AC641665890C790E28F7ADF7D52**

SHA256: **2E89931A01606137D3948817CBB148938849792E07C77BCCF0E00A906356963D**

Súmula/Objeto:

LEI Nº 2.715, DE 19 DE SETEMBRO DE 2023.

"INSTITUI O SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA, CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA, CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

INTERESSADOS

Weliton Pereira Campos Espigão do Oeste RO 09/04/2026 12:05:36

ASSUNTOS

PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO 09/04/2026 12:05:36

ASSINATURAS ELETRÔNICAS



Luiz Felipe Guedes da Silva

Assessor da Diretoria Legislativa

09/04/2026 12:06:40

Assinado na forma do Resolução Municipal nº 90/2021.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.espigaodoeste.ro.gov.br informando o ID 1396974 e o CRC 77EF867E.

MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE

RUA RIO GRANDE DO SUL, Nº 2800

04.695.284/0001-39

Exercício: 2026

LISTAGEM DAS FICHAS DA DESPESA

SITUAÇÃO ATÉ 07/04/2026

Página 1

Entid.	CLoc	Func/Prog	Catgo	Especificação	Dotac Inicial	Alter (+)	Alter (-)	Dotação
Ficha	F.R.	C.A.	Descrição	C.A.	Empenhado			Saldo
					Saldo Reserva			Saldo Sem Reserva
FICHAS ORÇAMENTÁRIAS								
2				MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE				
02				PODER EXECUTIVO				
02 09				SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER,CULTURA E				
020902				FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA				
13				Cultura				
13 392				Difusão Cultural				
13 392 0013				PROGRAMA DIFUSÃO CULTURAL				
13 392 0013 3119				APOIO E INCENTIVO A CULTURA				
13 392 0013 3119 0001				MANUTENÇÃO DOS RECURSOS HUMANOS DO FUNDO DA CULTURA				
1319				3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	0,00	0,00	0,00	0,00
	0.1.500			002.048 FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA	0,00			0,00
					0,00			0,00
1320				3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	0,00	0,00	0,00	0,00
	0.1.500			002.048 FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA	0,00			0,00
					0,00			0,00
1321				3.1.90.94.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	0,00	0,00	0,00	0,00
	0.1.500			002.048 FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA	0,00			0,00
					0,00			0,00
1322				3.1.90.96.00 RESSARCIMENTO DE DESPESAS DE PESSOAL REQUISITADO	0,00	0,00	0,00	0,00
	0.1.500			002.048 FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA	0,00			0,00
					0,00			0,00
1323				3.1.91.13.00 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	0,00	0,00	0,00	0,00
	0.1.500			002.048 FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA	0,00			0,00
					0,00			0,00
1324				3.3.90.08.00 OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E	0,00	0,00	0,00	0,00
	0.1.500			002.048 FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA	0,00			0,00
					0,00			0,00
1325				3.3.90.93.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00
	0.1.500			002.048 FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA	0,00			0,00
					0,00			0,00
1326				3.3.90.95.00 INDENIZAÇÃO PELA EXECUÇÃO DE TRABALHOS DE CA	0,00	0,00	0,00	0,00
	0.1.500			002.048 FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA	0,00			0,00
					0,00			0,00
TOTAL ORÇAMENTARIO					0,00	0,00	0,00	0,00
					0,00			0,00
					0,00			0,00
TOTAL GERAL					0,00	0,00	0,00	0,00
					0,00			0,00
					0,00			0,00





Município de Espigão do Oeste

04.695.284/0001-39
Rua Rio Grande do Sul, 2800 - Vista Alegre
www.espigaodoeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Ficha de Suplementação	1319 a 1326	07/04/2026

ID: 1393765	Processo	Documento
CRC: E293E534		
Processo: 5-2420/2026		
Usuário: Luiza Ines de Oliveira Tesch		
Criação: 07/04/2026 09:45:11	Finalização: 07/04/2026 09:45:48	

MD5: **D3248E4FD1C71D832279DB0DB9F64479**
SHA256: **3A7A3356B88E32211EE96627D23CFEA3344F6BD8EB181032262CB2928A3AE5C1**

Súmula/Objeto:

Ficha de Suplementação 1319 a 1326


INTERESSADOS

SEMELC - Secretaria Municipal de Esporte Lazer Cultura e Turismo 07/04/2026 09:45:11

ASSUNTOS

SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE CRÉDITOS 07/04/2026 09:45:11

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

	Luiza Ines de Oliveira Tesch	Diretor Divisão Projetos Orçamentários	07/04/2026 09:45:55
--	------------------------------	--	---------------------

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 4.474/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.espigaodoeste.ro.gov.br informando o ID 1393765 e o CRC E293E534.

MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE

RUA RIO GRANDE DO SUL, Nº 2800

04.695.284/0001-39

Exercício: 2026

LISTAGEM DAS FICHAS DA DESPESA

SITUAÇÃO ATÉ 07/04/2026

Página 1

Entid.	CLoc	Func/Prog	Catgo	Especificação	Dotac Inicial	Alter (+)	Alter (-)	Dotação
Ficha	F.R.	C.A.	Descrição	C.A.	Empenhado			Saldo
					Saldo Reserva			Saldo Sem Reserva
FICHAS ORÇAMENTÁRIAS								
2				MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE				
02				PODER EXECUTIVO				
02 09				SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER,CULTURA E				
020902				FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA				
13				Cultura				
13 392				Difusão Cultural				
13 392 0013				PROGRAMA DIFUSÃO CULTURAL				
13 392 0013 3119 0000				APOIO E INCENTIVO A CULTURA				
933				3.3.50.41.00 CONTRIBUIÇÕES	21.995,00	0,00	0,00	21.995,00
	0.1.500			002.048 FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA	0,00			21.995,00
					10.000,00			11.995,00
936				3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO	90.000,00	0,00	0,00	90.000,00
	0.1.500			002.048 FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA	10.416,59			79.583,41
					22.955,00			56.628,41
TOTAL ORÇAMENTARIO					111.995,00	0,00	0,00	111.995,00
					10.416,59			101.578,41
					32.955,00			68.623,41
TOTAL GERAL					111.995,00	0,00	0,00	111.995,00
					10.416,59			101.578,41
					32.955,00			68.623,41



Município de Espigão do Oeste



04.695.284/0001-39

Rua Rio Grande do Sul, 2800 - Vista Alegre

www.espigaodoeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Ficha de Anulação	933 e 936	07/04/2026

ID: 1393766	Processo	Documento
CRC: 1858EEB0		
Processo: 5-2420/2026		
Usuário: Luiza Ines de Oliveira Tesch		
Criação: 07/04/2026 09:46:01	Finalização: 07/04/2026 09:46:36	

MD5: **D4DDFB059895C670EBDC7105EF5B2104**

SHA256: **E9A287E55C683C1877C548E2E81A32C0E4766BFFA1D3F91DD07EB374EE8E1A0F**

Súmula/Objeto:

Ficha de Anulação 933 e 936

INTERESSADOS

SEMELC - Secretaria Municipal de Esporte Lazer Cultura e Turismo 07/04/2026 09:46:01

ASSUNTOS

SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE CRÉDITOS 07/04/2026 09:46:01

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

 Luiza Ines de Oliveira Tesch Diretor Divisão Projetos Orçamentários 07/04/2026 09:46:41

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 4.474/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.espigaodoeste.ro.gov.br informando o ID 1393766 e o CRC 1858EEB0.